

GOVERNO DE  
PORTUGALMINISTÉRIO DO AMBIENTE,  
ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Exmo. Senhor  
Eng.º João Manuel Pereira Teixeira  
Presidente da Comissão de  
Coordenação e Desenvolvimento  
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Exmo. Senhor  
Dr. Roberto Pereira Grilo  
Presidente da Comissão de  
Coordenação e Desenvolvimento  
Regional do Alentejo

Exmo. Senhor  
Eng.º David Santos  
Presidente da Comissão de  
Coordenação e Desenvolvimento  
Regional do Algarve

Exmo. Senhor  
Prof. Doutor Rui Alves  
Presidente da Comissão Nacional do  
Território

Exmo. Senhor  
Prof. Doutor Emídio Gomes  
Presidente da Comissão de Coordenação e  
Desenvolvimento Regional do Norte

Exma. Senhora  
Professora Doutora Ana Maria Pereira Abrunhosa  
Presidente da Comissão de Coordenação e  
Desenvolvimento Regional do Centro

DGT

ENT/4157/2015

14-08-2015

Assunto: Instrução de processos de delimitação da REN

Encarrega-me o Senhor Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza de remeter a V/ Exas. revisão das orientações para a instrução dos processos relativos às propostas de delimitação da Reserva Ecológica Nacional.

Estas orientações devem ser imediatamente aplicadas a todas as propostas de delimitação a submeter a aprovação ao abrigo do n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 2 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, com a redação introduzida no artigo 20.º, n.ºs 4 e 5, pelo Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, e dos n.ºs 2 e 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2012, publicada no Diário da República, 1.ª Série, n.º 192, de 3 de outubro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 71/2012, de 30 de novembro.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Teresa Mouro Ferreira

Anexo: O mencionado

/TMC/LF

| DGT |         |   |
|-----|---------|---|
| X   | CUT     |   |
|     | 5/26/84 | X |
|     | DSOT    |   |
|     | DSIC    |   |
|     | DSGIG   |   |
|     | DSRPC   |   |
|     | DSGRI   |   |
|     | GJ      |   |



## INSTRUÇÃO DE PROCESSOS DE DELIMITAÇÃO DA REN PARA EFEITOS DE APROVAÇÃO

Os processos de delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) a remeter a este Gabinete, para efeitos de aprovação ao abrigo do n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 2 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, com a redação introduzida no artigo 20.º, n.ºs 4 e 5, pelo Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, e dos n.ºs 2 e 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2012, publicada no *Diário da República*, 1.ª Série, n.º 192, de 3 de outubro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 71/2012, de 30 de novembro, devem ser instruídos com os seguintes elementos:

### I - Delimitação da REN para a área do concelho

#### A - Elementos em papel:

1. Carta com a proposta de delimitação da REN, à escala 1:25.000 ou superior, indicando as diferentes tipologias de áreas a integrar na REN e as áreas a excluir e respetiva numeração. Apenas são exigidas fichas de ampliação às propostas de exclusão, em escala superior, no caso de as mesmas não serem legíveis nos ficheiros em formato digital referidos em B.1. Esta carta deve ainda conter, preferencialmente, quadro com indicação do n.º de ordem da área a excluir, da tipologia de área sobre a qual incide a exclusão e do fim a que se destina (conforme quadro referido em 3);
2. Memória descritiva e justificativa, com explicitação dos critérios de demarcação de cada uma das áreas a incluir na REN e explicitação das áreas a excluir. Para cada uma das áreas deve ser referida a dimensão, a tipologia da área, o fim a que se destina e a justificação da exclusão;
3. Quadro, conforme modelo em anexo, no qual se identificam as áreas a excluir, o fim a que se destina e respetiva justificação;
4. Parecer dos municípios interessados, nos termos do n.º 7 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de março, na redação do Decreto-Lei n.º 180/2006, de 6 de setembro, ou comprovativo do mesmo não ter sido emitido no prazo referido no n.º 8 do mesmo artigo, diploma aplicável *ex vi* n.º 2 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto;
5. Parecer da Comissão Mista de Coordenação, Comissão de Acompanhamento ou Comissão Consultiva, quando a delimitação ocorra simultaneamente como procedimento de elaboração, alteração ou revisão de plano/programa especial ou plano diretor municipal;



6. Parecer da Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional (CNREN), incluindo todos os que tenham sido emitidos;
7. Proposta fundamentada da respetiva Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR), do qual resulte envio à CNREN, bem como todos os pareceres que tenham sido emitidos no âmbito da apreciação da CNREN;
8. Para efeitos de aprovação devem ser remetidos quatro exemplares da carta referida em 1 e um exemplar dos restantes elementos.

**B - 1 CD contendo:**

1. Carta de delimitação da REN referida em A.1., com as seguintes especificações técnicas: formato *pdf*, *jpeg* ou *tiff*, em tons cinza ou preto e branco e com definição que permita a respetiva leitura em dispositivo eletrónico. Cada um dos ficheiros deve ter uma dimensão inferior a 8MB;
2. Memória descritiva e justificativa referida em A.2., em formato *pdf*;
3. Quadro referido em A.3, em formato *editável*.

**II - Alteração da delimitação da REN em vigor (exclusão ou inclusão de áreas)**

**A - Elementos referidos no ponto I.A. com as devidas adaptações, ressaltando-se contudo que:**

- A explicitação dos critérios de delimitação da REN não é necessária quando se trate de propostas de alteração em que não haja reavaliação da delimitação da REN Bruta, devendo neste caso juntar-se os elementos relativos aos critérios de delimitação de cada uma das áreas a incluir na REN constantes da delimitação em vigor;
- As propostas de alteração (exclusão ou inclusão) da delimitação da REN efetuada no âmbito de plano de pormenor, plano de urbanização e plano/programa Especial são sempre acompanhadas de carta de delimitação da REN para todo o concelho, com indicação das respetivas alterações. Caso não seja exequível a indicação na carta municipal das áreas a excluir, ou caso esta carta não contenha a tipologia de áreas, ou caso apresente leitura deficiente, a instrução deve conter, simultaneamente:
  1. Carta com alteração da delimitação da REN à escala do respetivo plano, com as especificações indicadas em I.A.1.;
  2. Carta de delimitação da REN para a área do concelho onde foram retiradas as manchas a excluir;
- Quando, simultaneamente, se verifique a alteração da delimitação da REN no âmbito de plano com escala mais detalhada e uma alteração de REN sem enquadramento em plano, a instrução do processo deve conter, para além dos



elementos referidos em 1 e 2, a indicação, na carta municipal, da área a excluir ou incluir na REN;

- Para efeitos de aprovação, devem ser remetidos quatro exemplares das cartas e um exemplar dos restantes elementos.

B - 1 CD contendo:

1. Cartas referidas em II.A., com as seguintes especificações técnicas: formato *pdf*, *jpeg* ou *tiff*, em tons cinza ou preto e branco e com definição que permita a respetiva leitura em dispositivo eletrónico. Cada um dos ficheiros deve ter uma dimensão inferior a 8MB;
2. Memória descritiva e justificativa, em formato *pdf*;
3. Quadro referido em I.A.3, em formato *editável*.

**Nota:** As presentes orientações para a instrução de processos de delimitação da REN para efeitos de aprovação aplicam-se aos processos que se encontrem pendentes para verificação pelo Secretariado Técnico da CNREN, não tendo ainda sido enviados para aprovação pelo membro do governo responsável pela área do ambiente e do ordenamento do território, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na sua redação atual.



ANEXO

QUADRO ANEXO

DELIMITAÇÃO DA RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL DO CONCELHO DE \_\_\_\_\_

| PROPOSTA DE EXCLUSÃO                    |                             |                         |               |
|-----------------------------------------|-----------------------------|-------------------------|---------------|
| ÁREAS A<br>EXCLUIR<br>(n.º de<br>ordem) | ÁREAS DA<br>REN<br>AFETADAS | FIM A QUE SE<br>DESTINA | FUNDAMENTAÇÃO |
| 1                                       |                             |                         |               |
| 2                                       |                             |                         |               |
| 3                                       |                             |                         |               |
| ...                                     |                             |                         |               |
|                                         |                             |                         |               |

| PROPOSTA DE INCLUSÃO                    |                             |                         |               |
|-----------------------------------------|-----------------------------|-------------------------|---------------|
| ÁREAS A<br>INCLUIR<br>(n.º de<br>ordem) | ÁREAS DA<br>REN<br>AFETADAS | FIM A QUE SE<br>DESTINA | FUNDAMENTAÇÃO |
| 1                                       |                             |                         |               |
| 2                                       |                             |                         |               |
| 3                                       |                             |                         |               |
| ...                                     |                             |                         |               |
|                                         |                             |                         |               |